

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

DECRETO Nº 042/2020

Certifico que DECRETO Nº 042/2020
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
27/03/20 à 27/04/20
Dou fé.
Crissiumal 27/04/20

Secretário de Administração

ALTERA EM PARTE O ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 039/2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E RECEPCIONA NO QUE COUBER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, O DECRETO ESTADUAL Nº 55.128, DE 19 DE MARÇO DE 2020, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E REGULAMENTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

ROBERTO BERGMANN, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições normativas já adotadas pelo Município de Crissiumal, nos Decretos Executivos nº 31, de 17 de março de 2020, nº 38, de 19 de março de 2020, nº 39, de 20 de março de 2020, nº 40, de 24 de março de 2020 e nº 41 de 26 de março de 2020, bem como as adequações que se fazem necessárias.

CONSIDERANDO a teleconferência realizada no dia 27 de março de 2020, com o Governo do Estado e sua fala esclarecedora em relação à flexibilização das restrições do Decreto Estadual nº 55.128, através do Decreto 55.149 do Governo do Estado do RS.

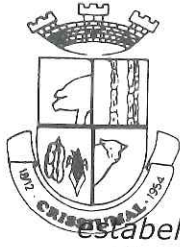
CONSIDERANDO reunião através de teleconferência realizada pela AMUCELEIRO no dia 27 de março de 2020.

CONSIDERANDO a competência de caráter suplementar do Município no que tange às suas particularidades / peculiaridades;

CONSIDERANDO a evolução dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil, no Estado do Rio Grande do Sul e no nosso Município, onde ainda não há registros da doença.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 4º do Decreto nº 039/2020, que declara Estado de Calamidade Pública e recepciona no que couber, no âmbito do Município de Crissiumal, o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, com suas posteriores alterações e regulamentações e dá outras providências sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (covid-19), que passa a vigorar com a seguinte alteração:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que Decreto Nº 0421/2020
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
27/03/20 a 27/04/20
até.

Crissiumal, 27/04/20

Secretário de Administração

"Art. 4º Fica autorizada a abertura de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, bem como serviços autônomos, com as seguintes restrições:

§ 1º - no âmbito de comércio e serviços dos quais atendam em locais fixos, os mesmos deverão, obrigatoriamente:

- disponibilizar/oferecer na porta de entrada álcool gel ou produto similar que ofereça resistência/higienização ao vírus;
- somente possibilitar o funcionamento mediante 50% da capacidade física constante no PPCI do Corpo de Bombeiros;
- proibir sumariamente a formação de "rodas de conversa" e/ou aglomerações com mais de 2 (duas) pessoas no mesmo local dentro do estabelecimento;
- exigir, que os atendimentos necessários sejam procedidos com o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas próximas;

§ 2º - no âmbito específico da indústria, no geral,

- que as mesmas adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo covid 19 (novo coronavírus), disponibilizando material de higiene, álcool em gel, máscaras e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade, não só no trabalho em específico, bem como na chegada em retorno a suas residências;"

Art. 2º insere os § 1º, 2º e 3º no art. 8º com a seguinte redação:

§ 1º - Fica determinada situação de distanciamento social a toda pessoa com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, para restringir a circulação no território do Município de Crissiumal;

§ 2º - Fica permitido à pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais de idade o deslocamento somente para realização de atividades estritamente necessárias, como atendimento médico e hospitalar, realização de exames laboratoriais, vacinação, aquisições em comércio de produtos alimentícios e em farmácias.

§ - Fica determinado que todas as pessoas que ingressarem no território do Município de Crissiumal vindas de outros locais onde já existirem casos confirmados de COVID-19 (Coronavírus) deverão obrigatoriamente entrar em contato com a Secretaria Municipal da Saúde através dos telefones (55)3524-1495, 3524-2063, 3524-1878 (horário comercial) e 99130-7187 informando a sua condição para que sejam orientados de como proceder a partir de então.

Art. 3º insere os § 3º e § 4º no art. 9º com a seguinte redação:

"§ 3º Caberá aos secretários organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições,

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200

E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

§ 4º Fica dispensada a utilização do registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta."

Art. 4º Os demais artigos e dispositivos do Decreto nº 039/2020 permanecem inalterado e em vigor.

Art. 5º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de 30 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 27 dias do mês de março de 2.020.


ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Certifico que Decreto nº 0421/2020
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
27/03/20 a 27/04/20
Dou fé.

Crissiumal 27.04.20

Secretário de Administração